



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Chaveiro e troca de almofadas de carimbo mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de serviços especializados em cópias de chaves, troca de miolo de fechaduras, bem como confecção de almofadas para carimbos e também novos carimbos para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas foram recebidas nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021;
3. O Poder Legislativo necessita em caráter de urgência dos serviços acima descritos;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a única proposta até o momento, é da empresa **RAFAEL DE PAIVA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.144.182/0001-54, com valor global de R\$ 1.733,00 (hum mil setecentos e trinta e três reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do produto;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. **Contratação para atender o exercício de 2025;**
7. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega da prestação do serviço;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 015/2025 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do serviço.
9. O Único preço apresentado para contratação é o da empresa acima qualificada;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a única proposta apresentada, dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 015/2025;

Considerando a necessidade da prestação dos serviços qualificados no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Aporé/GO, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 17 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564